



MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

Capítulo VII Da Adesão, Cisão, Fusão, Integração, Dissolução e Partilha de Bens Artigo 79.º

(Adesão)

1 - O MONAF pode, nos termos legais, aderir a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congéneres por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Administração.

2 - Na convocatória e funcionamento desta Assembleia Geral serão observadas as disposições da Secção II do Capítulo III dos presentes Estatutos, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, número 3, e 36.º, número 3.

3 - A deliberação de adesão exige maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados na sessão.

Artigo 80.º

(Cisão, fusão e integração)

1 - O MONAF pode cindir-se, fundir-se ou integrar-se noutra instituição congénere, desde que a correspondente deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse efeito.

2 - Para deliberar sobre estas matérias é indispensável que:

a) Seja apresentada proposta devidamente fundamentada pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de cinquenta Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos;

b) A proposta e a respetiva fundamentação ficarão patentes a todos os Associados na sede ou em quaisquer outras instalações do MONAF até, pelo menos, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.

3 - Na convocatória e funcionamento desta Assembleia Geral serão observadas as disposições da Secção II do Capítulo III dos presentes Estatutos, nomeadamente os artigos 33.º, 34.º, número 3, 36.º, números 2 e 4 e 35.º, número 3; se a reunião tiver sido requerida por um grupo de Associados observar-se-á ainda o disposto no artigo 35.º, números 3 e 4.

4 - A deliberação de cisão, fusão ou integração noutra instituição, tomada nos termos do presente artigo, produzirá efeitos depois de efetuado o seu registo nos termos da lei.

Artigo 81.º

(Dissolução)

1 - O MONAF dissolve-se, designadamente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução do MONAF, reunirá em sessão extraordinária, sob proposta do Conselho de Administração, e estará em condições de funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados dois terços dos Associados com direito a nela participarem.

MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

3- Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de 15 dias e qualquer número de Associados.

4 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de dois terços dos Associados presentes ou representados na sessão.

Artigo 82.º

(Liquidação e partilha)

A liquidação e partilha dos bens do MONAF, uma vez dissolvido, serão feitas nos termos da lei.

Artigo 83.º

(Partilha de bens)

1-A partilha dos bens será graduada pela ordem seguinte:

- a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
- b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores do MONAF;
- c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
- d) Entrega aos Associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos;
- e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista, a ser gerido pela união ou uniões representativas das associações mutualistas, se estas o aceitarem.